



NORMA DE PROCEDIMENTO – DER-ES Nº 008

Tema:	Procedimentos aplicáveis ao Julgamento pela JARI do Recurso da Penalidade Aplicada pelo DER-ES		
Emitente:	Departamento de Estradas de Rodagens do Espírito Santo - DER-ES		
Sistema:	N/A	Código:	N/A
Versão:	01	Aprovação:	Instrução de Serviço Nº 022-N/2018
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos aplicáveis ao julgamento do Recurso da Penalidade de Multa de Trânsito aplicada pelo DER-ES.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo DER-ES.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar Nº 381, de 28/02/2007;
3.2 Lei Nº 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
3.3 Resolução Nº 299, de 04/12/2008, do CONTRAN;
3.4 Resolução Nº 619, de 06/09/2016, do CONTRAN;
3.5 Decreto Nº 2124-R, de 18/09/2008, que aprovou o Regimento Interno da JARI / DER-ES.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE (expedida pelo DER-ES) – É o ato que dá ciência ao proprietário do veículo da imposição da penalidade bem como indica o valor da cobrança da multa de trânsito cometida;
4.2 RECURSO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE – Ato de defesa dirigido ao DER-ES, em razão da imposição de penalidade de multa;
4.3 SEP – Sistema Eletrônico de Protocolo e/ou E-Docs - Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais, dos órgãos e entidades públicas do Espírito Santo;
4.4 JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações - competente para julgar os recursos, em 1ª instância, interpostos contra a imposição de penalidade pelo DER-ES.
4.5 DETRANNET – Sistema eletrônico de gerenciamento de dados de veículos/Infrações/Habilitação do DETRAN-ES, via internet;
4.6 DTFT – Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte da Diretoria de Operações;
4.7 CETRAN-ES - Conselho Estadual de Trânsito – competente para julgar os recursos, em 2ª estância, interpostos contra as decisões da JARI.



5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Protocolo Geral do DER-ES;
- 5.2 DTFT – Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte;
- 5.3 JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações
- 5.4 SECEX – Secretaria Executiva, ligada à Diretoria Geral do DER-ES;
- 5.5 Arquivo Geral;
- 5.6 Procuradoria Jurídica do DER-ES;
- 5.7 Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-ES.

6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 O recurso, juntamente com os documentos necessários (cópia do Auto de Infração, requerimento, documento de identificação do proprietário do veículo, Carteira de Habilitação – CNH, procuração caso não seja o proprietário) são recebidos no Protocolo Geral do DER-ES.
 - Conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, caso a infração seja cometida em localidade diversa do licenciamento do veículo, o recurso pode ser entregue em qualquer órgão ou entidade de trânsito do Sistema Nacional de Trânsito da residência ou domicílio do infrator ou postada nos Correios (endereçados ao DER-ES). Após o recebimento, o recurso e os documentos são protocolizados no SEP – Sistema Eletrônico de Processos, pelo Protocolo Geral do DER-ES;
- 6.2 O processo com o recurso é encaminhado para a DTFT para instrução e anexação de documentos necessários:
 - 6.2.1 Aviso de Recebimento – AR da Notificação de Autuação – NA;
 - 6.2.2 Notificação de Penalidade – NP;
 - 6.2.3 Dossiê do Auto de Infração – AI;
 - 6.2.4 Auto de Infração.
- 6.3 Após encaminhar para Secretaria da JARI;
- 6.4 O recurso é cadastrado no DETRANNET pela Secretaria da JARI;
- 6.5 Os processos recebidos na Secretaria da JARI são agrupados por ordem de chegada, separados para serem entregues às Juntas da JARI;
- 6.6 Os processos são distribuídos aos membros da JARI, durante a sessão;
- 6.7 Os documentos e o recurso são analisados pelos membros da JARI;
- 6.8 Caso seja necessário algum esclarecimento, o processo é encaminhado à Secretaria da JARI para diligência;
- 6.9 Analisados os documentos / recurso, o membro da JARI emite o seu Voto;
- 6.10 Os membros da JARI se reúnem para a realização das sessões onde são julgados os recursos;
- 6.11 Caso a decisão da JARI seja contrária ao Voto do membro relator (voto vencido), o presidente redistribui o processo (recurso) para um dos membros que votaram contrariamente ao relator, para elaborar o voto divergente, que depois é levado a sessão da JARI para ser relatado e julgado;
- 6.12 Lavrar acórdão da decisão - Após a JARI decidir favoravelmente em relação ao voto do membro relator (por unanimidade ou maioria), é lavrado o Acórdão da decisão e anexado ao processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

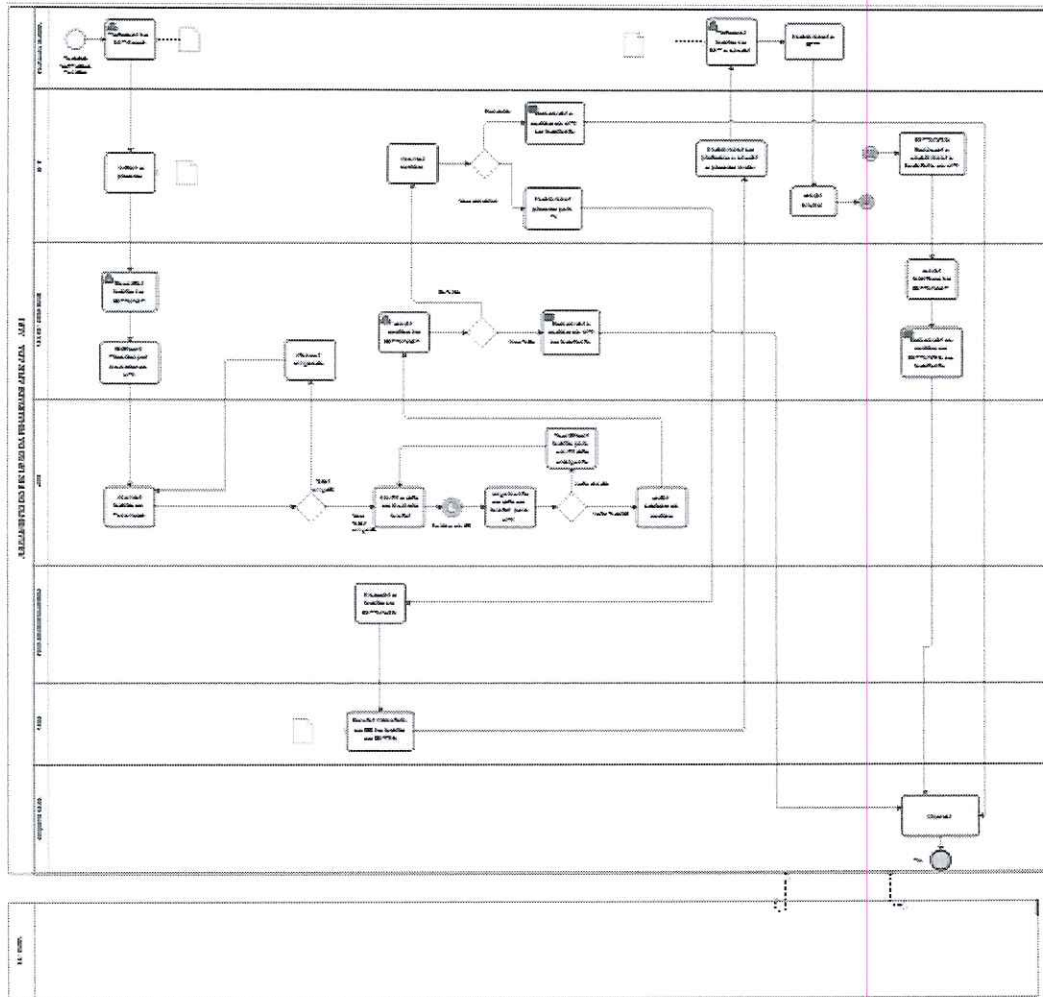
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO

OBS: Para otimizar e agilizar os procedimentos de julgamento, o membro relator lavra o acórdão do voto, com decisão favorável da JARI, por unanimidade. Caso a decisão do colegiado não seja por unanimidade, um novo acórdão é lavrado, conforme decisão em votação na sessão;

- 6.13 Lançar decisão no DETRANNET - O processo é encaminhado à Secretaria da JARI para lançar a decisão do julgamento no DETRANNET;
- 6.14 Enviar comunicação da decisão ao recorrente:
 - 6.14.1 Emitir comunicação (carta) ao recorrente, com a decisão da JARI;
 - 6.14.2 Tirar cópia do parecer, voto do membro relator e do Acórdão da JARI e anexar à comunicação;
 - 6.14.3 Os dados do envelope contendo a documentação são lançados no SIGEP - Sistema de Gerenciamento de Postagens dos Correios;
 - 6.14.4 O envelope é encaminhado ao Protocolo Geral do DER-ES para ser entregue aos Correios.
- 6.15 Caso a decisão do julgamento do recurso pela JARI "não" seja pelo seu deferimento, o processo é finalizado e lançado o seu andamento no SEP para o Arquivo Geral;
- 6.16 O processo é arquivado no Arquivo Geral do DER-ES.
- 6.17 Caso a decisão da JARI seja pelo deferimento do recurso, repercutindo no cancelamento da penalidade, o processo é encaminhado à DTFT para análise;
- 6.18 Se a análise da DTFT acompanhar a decisão da JARI, o processo é lançado no SEP e encaminhado ao Arquivo geral do DER-ES;
- 6.19 Caso a análise divergir do julgamento da JARI, o processo é encaminhado à Procuradoria Jurídica – PJ para elaboração do recurso;
- 6.20 PJ, baseada na análise da DTFT, elabora recurso (duas vias) contra a decisão da JARI (1ª instância) ao CETRAN-ES (2ª instância), conforme preconiza o § 1º do Art. 288 do CTB e encaminha o recurso à SECEX;
- 6.21 A SECEX coleta a assinatura do Diretor Geral (autoridade executiva rodoviária estadual) no recurso do DER-ES e encaminha o recurso do DER-ES ao CETRAN-ES, ao Protocolo Geral para protocolização e anexação ao processo de defesa de autuação do recorrente/infrator;
- 6.22 É protocolizado o recurso do DER-ES contra a decisão da JARI e anexado ao processo de defesa de autuação do recorrente encaminhado o processo à DTFT;
- 6.23 DTFT lança os dados do processo no Sistema de Mensageria Expressa dos Correios – SIMEX;
 - 6.23.1 Lançar o andamento do processo no SEP;
 - 6.23.2 Encaminhar o processo ao Protocolo Geral do DER-ES para envio pela mensageria dos Correios ao CETRAN-ES.
- 6.24 A DTFT recebe o resultado do julgamento do recurso do DER-ES contra a decisão da JARI;
 - 6.24.1 Se a decisão do CETRAN-ES acatar (Deferir) o recurso do DER-ES, alterando a decisão da JARI, o processo é encaminhado à Secretaria da JARI.
 - 6.24.2 Se o CETRAN-ES decidir pelo indeferimento o recurso do DER-ES, o processo é encaminhado ao Arquivo Geral.
- 6.25 A Secretaria da JARI lança o resultado do julgamento do recurso pelo CETRAN-ES no DETRANNET;
- 6.26 A Secretaria da JARI enviar comunicação da decisão do CETRAN-ES ao recorrente/infrator:
 - 6.26.1 Emitir comunicação (carta) ao recorrente/infrator, com a decisão do CETRAN-ES do recurso interposto pelo DER-ES contra a decisão da JARI;



- 6.26.2 Tirar cópia do parecer, voto do membro relator e do Acórdão do CETRAN-ES e anexar à comunicação;
- 6.26.3 Os dados do envelope contendo a documentação são lançados no SIGEP - Sistema de Gerenciamento de Postagens dos Correios;
- 6.26.4 O envelope é encaminhado ao Protocolo Geral do DER-ES para ser entregue aos Correios.
- 6.27 Para a realização dos procedimentos para Julgamento pela JARI do Recurso da Penalidade Aplicada pelo DER-ES:



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Não aplicável.

8. ANEXOS

8.1 Modelo de Formulário para interpor recurso à JARI / DER-ES (1ª instância):




9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
 Fábio Pitanga de Freitas Líder de Equipe de Trabalho de Gestão de Multas de Trânsito e Transporte	 Fábio Muniz de Freitas Gerente de Serviços ao Usuário
 Daniela de Almeida Técnico Operacional	 Argeo Reginaldo Lorenzoni Filho Diretor de Operações
 Márcio Moraes Abreu Líder de Equipe de Planejamento de Transportes	 Carmem Lúcia da Silva Araújo Coordenadora da JARI
	Elaborado em /09/2018
APROVAÇÃO:	
 Gustavo Perin de Medeiros Teixeira Diretor Geral do DER-ES	Aprovado em /09/2018



Anexo 8.1 Modelo de Formulário para interpor recurso à JARI / DER-ES (1ª instância):

 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

RECURSO – MULTA DE TRÂNSITO – JARI – 1ª INSTÂNCIA

Ao: Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – **DER-ES**

DADOS DO REQUERENTE

Nome:
Endereço: Nº:
Bairro: Município: UF:
CEP: Telefone:
RG: CNPJ/CPF:
E-mail:

DADOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

Nº do Auto de Infração: Data da Infração:
Placa do veículo (se cabível): RENAVAL:

DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO (Resolução do CONTRAN nº 299 de 04/12/2008)

- Cópia da notificação da penalidade ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito;
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- Procuração quando for o caso.

OBS:


- O recurso deverá ter somente 01(um) auto de infração como objeto;
- O requerimento do recurso deverá ser apresentado de forma legível;
- Os documentos anexados deverão ser apresentados de forma legível.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29051-015
www.der.es.gov.br

Handwritten blue ink marks and signatures on the left side of the page.

Handwritten blue ink signatures and initials at the bottom of the page.



 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

EXPOSIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTOS LEGAIS E/OU DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A ALEGAÇÃO

Area for text entry with horizontal dotted lines.

Local: Data: .. / .. / ..

Assinatura do interessado ou representante legal:

Handwritten blue scribbles on the left margin.

Handwritten blue signature.

Handwritten blue signature.

Handwritten blue signature.

